



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 78, DE 18 DE Julho DE 2014.

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá (Processo nº 02124.000006/2014-10).

O PRÉSIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos nº 02124.000006/2014-10, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 137	
Séção 1	Pág 103
de 21 / 07 / 2014	

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ

1. São consideradas famílias beneficiárias da Resex Marinha da Lagoa do Jequiá aquelas em que os integrantes atendem a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - São nascidos nas comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação ou casados com pessoas naturais dessa área, e que moram nas comunidades;

II - Moradores das comunidades do entorno imediato da Resex que tem como principal atividade produtiva a pesca artesanal ou ocupações vinculadas aos subprodutos da pesca; e

III - Moradores das comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação que visam à conservação e dependem dos recursos naturais da Resex para manutenção do seu modo de vida tradicional.

R. R. V.
Roberto Ricardo Vizentini
Presidente do ICMBio

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTEIRA Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as competências que lhe foram delegadas pela Portaria ME nº 36/2003, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestações de Contas - CGAAP.

Parágrafo único: O CGAAP terá atribuição de elaborar diagnóstico da gestão de prestação de contas de transferências voluntárias e renúncias tributárias concedidas por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, propor providências para enfrentamento do passivo de prestações de contas existente, apontar medidas para prevenção à formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da Política Nacional do Esporte, a legislação aplicável à matéria e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 2º - O CGAAP será constituído por representante (titular e suplente) das seguintes unidades do Ministério do Esporte:

I - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, que o presidirá;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

V - Coordenação Geral de Prestação de Contas;

VI - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

VII - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

VIII - Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - Departamento de Gestão Interna;

X - Coordenação Geral de Convênios.

Parágrafo único: A indicação do representante titular e respectivo suplente deverá ser apresentada ao Presidente do CGAAP, até o quinto dia útil subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 3º - O Presidente do CGAAP poderá requisitar a colaboração de outros servidores do Ministério do Esporte, assim como de colaboradores externos ao órgão, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos do CGAAP será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, materializados por intermédio de relatório a ser apresentado à Secretaria Executiva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

DELIBERAÇÃO Nº 605, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/07/2014 e 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/07/2014 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 5 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar publica, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fique autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.005615/2012-57

Proponente: Associação Esportiva Detroit

Título: Projeto Criação Esportiva

Registro: 02RS113812012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.363.257/0001-08

Cidade: Novo Hamburgo/UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 195.910,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0755 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54898-7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072100103

Período de Captação até: 20/11/2014
2- Processo: 58701.001077/2014-93
Proponente: Instituto Make de Cultura e Esporte
Título: Corrida Vertical
Registro: 02SP135212014
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento
CNPJ: 13.661.738/0001-41
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 489.739,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4135 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10542-2
Período de Captação até: 13/10/2014

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000366/2013-97
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Ações de Pôlo Aquático 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 1.910.246,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26080-0
Período de Captação até: 26/08/2015

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTEIRA Nº 78, DE 18 DE JULHO DE 2014**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá (Processo nº 02124.000006/2014-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.935, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos nº 02124.000006/2014-10, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ**

I. São consideradas famílias beneficiárias da Resex Marinha da Lagoa do Jequiá aquelas em que os integrantes atendem a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - São nascidos nas comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação ou casados com pessoas naturais dessa área, e que moram nas comunidades;

II - Moradores das comunidades do entorno imediato da Resex que tem como principal atividade produtiva a pesca artesanal ou ocupações vinculadas aos subprodutos da pesca; e

III - Moradores das comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação que visam à conservação e dependem dos recursos naturais da Resex para manutenção do seu modo de vida tradicional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072100103

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JULHO DE 2014**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASIFICAÇÃO CONCELA, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.800, de 9 de junho de 2000, resolução nº 1/2000, art. 1º, A Classificação Nacional de Atividades Econômicas

- CNAE - versão 2.0, aprovada e divulgada pela Resolução Concela nº 1/2006, de 04/09/2006, está organizada em quatro níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos e classes.

Parágrafo único O IBGE é o órgão gestor da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo responsável por sua estrutura, manutenção, revisão e eventuais alterações, respeitados os acordos internacionais sobre o tema.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Subclases - CNAE Subclases - versão 2.2, organizada em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos e classes e subclases.

Parágrafo 1º A CNAE Subclases é uma classificação derivada da CNAE, devendo respeitar sua hierarquia até o quarto dígito (classe).

Parágrafo 2º A gestão da CNAE Subclases cabe à Sub-comissão Técnica para a CNAE Subclases, sob orientação técnica do IBGE.

Parágrafo 3º As solicitações de alterações na CNAE Subclases deverão ser submetidas às análises técnicas da Subcomissão Técnica para a CNAE Subclases, ratificadas pelo IBGE.

Art. 3º A versão 2.2 da CNAE Subclases entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2015, conforme Resolução Concela nº 187, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2013.

Parágrafo único Cabe aos órgãos gestores de cadastros e registros de pessoa jurídica na Administração Pública, usuários da CNAE, tomar as providências para sua implementação na data de entrada em vigor.

Art. 4º Ao IBGE caberá divulgar e promover a CNAE Subclases conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTEIRA Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 13 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Joinville, a realizar a execução de obras, referente à Macrodrrenagem na Sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, Município de Joinville/SC, visando atender especialmente à mitigação de eventos críticos relacionados à drenagem pluvial e enxentes, em áreas da união, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.004821/2014-92;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a à implantação de equipamentos de Macrodrrenagem na Sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, tais como um muro de contenção, galerias de condução, galeria de conduto forcado, galeria de detenção e estação de bombeamento, todos nas imediações do Rio Cachoeira no Município de Joinville e em uma área pública de 1.940,07m² com recursos do PAC II de drenagem urbana;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso as áreas da união próximas ao Rio Cachoeira e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, pelos órgãos competentes inclusive no sentido do uso adequado das Áreas de Preservação Permanente e corpos hídricos potencialmente afetados.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, nem gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação da UMA (Unidade Mínima de Ajuste) no local de execução, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Plano da Secção do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPUSC nº 49, de 7/07/2014".

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.004821/2014-92.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA